



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 046/2022

Cariacica/ES, 09 de março de 2022.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Jun

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO www.carlacica.es.gov.br

Processo: 8267 / 2022

Date: 09/03/2022 17:20

CAI: 197287

LOCAI: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO Requerenta: Camara municipal de Cariacica CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

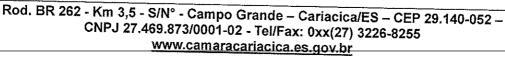
OFÍCIO-CM-ADM Nº 046/2022 ENCAMINHA AUTÓGRADO Nº 27/2022 CORREPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº018/2022

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 27/2022, correspondente ao o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/2022 - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA PARCIALMENTE A LEI N°6171, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTABELECE O PROGRAMA DE **INCENTIVO POR** MERECIMENTO EDUCA-AÇÃO CARIACICA, **DESTINADO** AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA. Ε DÁ PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 09/03/2022.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente







A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022.** Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI N°6171, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO EDUCA-AÇÃO CARIACICA, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1°. Fica alterado o artigo 1º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o bônus ao desenvolvimento dos profissionais da educação, da Secretaria Municipal de Educação, "EDUCA-Ação Cariacica", em consonância com a meta 7 da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação) e com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, e em consonância com o formato híbrido de ensino, implementado para reduzir as desigualdades educacionais, tendo como objetivo:

- **I-** [...]
- II- [...]
- III- [...]
- IV-[...]





Art.2°. Fica alterado a artigo 2º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2°. O bônus a que se trata o art. 1º desta lei poderá ser realizado anualmente, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil) reais aos profissionais da educação estatutários, em designação temporária, celetistas, comissionados.

Art.3°. Ficam alterados os parágrafos 1° e 2° do artigo 3° da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§1°. A forma do pagamento do bônus referente ao programa "EDUCA-Ação Cariacica" será definido por Decreto.

§2° Os profissionais da educação que ingressaram na rede de ensino de Cariacica após a publicação do Decreto, a ser publicado anualmente, farão jus ao bônus conforme critérios estabelecidos no mesmo.

Art.4°. Ficam revogados os incisos III e VI, alterados os incisos I e II e o caput do artigo 7° da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.7°. O pagamento do bônus referente ao programa "EDUCA-Ação Cariacica" previstos no art. 2º desta Lei:

I-Não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II- Não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.





Art.5°. Ficam alterados o artigo 8° e seu parágrafo único, da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As normas para a concessão do bônus ao Programa Educa Ação descritos nesta lei, serão regulamentadas por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O pagamento do bônus mencionado nesta Lei, poderá ser suspenso por meio de Decreto quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 6°. Ficam acrescidos o art. 12 e Parágrafo Único na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.12. Fica criada a Comissão Estratégica de Monitoramento e Acompanhamento da Gestão Escolar - COEMAGE, no âmbito Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Parágrafo Único: A COEMAGE é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art.7°. Fica acrescido o art. 13 na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.13. A concessão do bônus ao Programa Educa Ação Cariacica para o ano de 2022, será mensurada por indicadores globais e específicos bem como os critérios de apuração e avaliação, as metas de toda a SEME, unidades escolares e administrativas serão definidas mediante instrumento elaborado pela Comissão Estratégica de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem — COEMAA, criada pelo Decreto n.º 042 de 11/02/2021, e Comissão Estratégica de Monitoramento e Acompanhamento da Gestão Escolar - COEMAGE.





Art.8°. Ficam acrescidos o art. 14 e os parágrafos 1º e 2º na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.14. A COEMAGE será composta por 01 (um) Presidente e 09 (nove) membros da Secretaria Municipal de Educação — SEME.

§1°. A COEMAGE constitui-se em caráter permanente.

§2°. A COEMAGE se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de seis de seus membros.

Art.9°. Fica acrescido o art. 15 na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.15. Os atos praticados pela COEMAGE deverão ser apresentados sob a forma de relatório devendo ser submetidos para análise e referendo do

Secretário da pasta em que se encontra subordinada, para que produza efeitos legais.

Art.10. Fica acrescido o art. 16 na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.16. A COEMAGE desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas legais complementares.





Art.11. Ficam acrescidos o art. 17 e incisos na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.17 - Constituem atribuições da COEMAGE:

- I- Analisar, comparar, elaborar diagnósticos e dados estatísticos norteadores das políticas de formação continuada, avaliação e gestão escolar.
- II- Acompanhar a elaboração, implementação e/ou atualização, bem como a execução do Projeto Político Pedagógico nas Unidades de Ensino.
- III- Acompanhar a atuação do Conselho de Escola, Caixa Escobar e Grêmio Estudantil.
- IV-Promover junto aos gestores seminário de Práticas da Gestão Escolar.
- V- Contribuir na construção da Avaliação institucional das unidades de ensino, bem como promover análise dos dados, gerar relatório e propostas de intervenção voltada a gestão para cada unidade de ensino ou grupos de escolas com características semelhantes.
- VI-Contribuir na construção da avaliação semestral da atuação profissional dos gestores.
- VII-Assessorar as escolas, na perspectiva de "assessor referência", contemplando aspectos relacionados a gestão da escola, nas dimensões da gestão democrática, gestão pedagógica, gestão de resultados educacionais, gestão participativa e gestão de serviços e recursos. Expedindo relatórios mensais aos subsecretários, bem como ao titular da pasta.
- VIII- Participar da avaliação semestral da atuação profissional dos gestores IX IX-Reavaliar as ações sempre que necessário.
- X- Executar outras atribuições correlatas e/ou designadas pelo/a dirigente municipal de educação.





Art.12. Ficam acrescidos o art. 18 e Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

- Art.18 Aos integrantes da COEMAGE que participarem dos trabalhos, fica concedida gratificação mensal, Novel 3, conforme disposto no artigo 5º, inciso UI do Decreto 173/2014.
- §1°. A gratificação a que se refere a caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.
- §2°. Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Gestão de Pessoas, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a participação dos membros na COEMAGE.
- §3°. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.
- §4°. Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de uma comissão, ou prevalecendo para o servidor (a) o recebimento da gratificação de maior valor.
- Art.13. Fica acrescido o art. 19 na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:
 - Art.19. As nomeações e alterações de composição da COEMAGE, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo.
- Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.





Plenário Vicente Santório, Cariacica, 09 de março de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA 1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA 2º Secretário

